



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

LEI MUNICIPAL Nº 826/2015,

DE 26 DE MARÇO DE 2015.

<p>CERTIDÃO Certifico que nesta data foi publicada este(a) <u>Lei Municipal</u> com afixação no placard do município Marzagão <u>26 103 15</u> <u>Dorena Moroni</u> Responsável pelo Placard</p>

“Autoriza o Executivo Municipal a realizar despesas na aquisição e distribuição de prêmios aos contribuintes de IPTU e ITU locais e dá outras providências.”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica, pela presente Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas na promoção de campanha objetivando o aumento da arrecadação municipal de IPTU e ITU, podendo, para isso, oferecer prêmios aos contribuintes, por intermédio de sorteios.

Art. 2.º - Poderão participar automaticamente do sorteio os contribuintes do IPTU e ITU que não possuam nenhum débito tributário pendente com o Município, seja do exercício em curso ou de exercícios anteriores, podendo eventuais débitos serem quitados até a data de 10 de junho do ano em curso, possibilitando a participação no referido sorteio, tudo na forma e condições a serem estabelecidas, caso necessário, por decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo local.

§ 1.º Ficarão impedidos de participar do sorteio a que se refere o artigo anterior, os contribuintes que tiverem seus débitos parcelados em decorrência de REFIS.

§ 2.º O sorteio será realizado, de preferência no dia 18 (dezoito) de junho de 2015, por ocasião das festividades de comemoração do aniversário da cidade de Marzagão, ou em outra data, a ser definida pelo executivo, caso não seja possível sua realização na citada data.

Art. 3º - Ficam impedidos de participar do sorteio:

- I – O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;
- II – Os Vereadores do Município;
- III – Os membros da comissão organizadora da campanha e evento.
- IV – Os Secretários Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

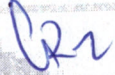
ESTADO DE GOIÁS

Art. 4.º - A soma total dos prêmios não deverá ultrapassar o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), podendo o executivo escolher livremente os prêmios a serem adquiridos, sobre os quais recairão as despesas ora autorizadas.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser aberto crédito especial se necessário for, o que desde já fica autorizado

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Marzagão, Estado de Goiás,
aos 26 (vinte e seis) dias de Março de 2015.**


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO - GO
Claudinei Rabelo da Silva
Prefeito Municipal.

786 MARZAGÃO 1949